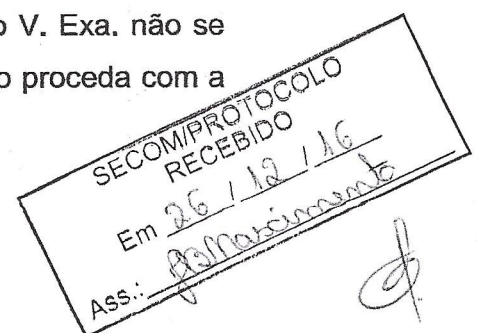


**ILUSTRÍSSIMO DOUTO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL – CPL/SECOM**

**Com Referência ao Processo Administrativo nº 74020412/2016  
Promovido sob a Modalidade de Concorrência de nº 001/2016**

**INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA (BUZZ.ME)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.315.739/0001-31, com sede na Rua Cyro Lima, nº 100, Enseada do Suá – Vitória/ES – CEP: 29.050-230 neste ato representado por sua credenciada Sr.<sup>a</sup> Eloina Borges Melotti, inscrita no CPF sob o nº 652.859.217-91 e CRC sob o nº 010549/0 – CRC/ES, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Exa. com fulcro nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida pela Subcomissão Técnica, no que tange as propostas técnicas apresentadas pelas empresas licitantes: **SODET; MUTATO; E-BRAND; A4 PUBLICIDADE; ARTCOM; e 4PS**. Por conseguinte as baixas notas atribuídas a esta Licitante recorrente, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, “spots propria”, não proceda com a



reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela revisão das notas atribuídas as licitantes acima listadas, bem como esta signatária.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para a Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2016 através de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – (DIO-ES). Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 28 de dezembro do ano em curso, tendo em vista que no dia 23 deste mês, foi decretado ponto facultativo pelo Governo do Estado do Espírito Santo, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## **DA REPRESENTATIVIDADE**

A representatividade para a prática desse ato se deu conforme previsto no instrumento convocatório da Concorrência Pública nº 001/2016 em seu anexo VI, desta feita, fazemos juntada, dos documentos citados no anexo desta peça recursal:

## **O MOTIVO DO RECURSO**

O presente recurso é interposto em decorrência de haver a r. Subcomissão Técnica, ao julgar as propostas técnicas, atribuir notas em desconformidade com o teor e conteúdo apresentado nas propostas técnicas elaboradas pelas empresas licitantes, em especial a baixa pontuação atribuída a proposta técnica elaborada por esta signatária licitante.



## O EQUÍVOCO COMETIDO PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Através da leitura da Ata de Reunião realizada na data de 19 de dezembro de 2016 por essa

r. Comissão Permanente de Licitação, ao proceder-se com o registro da decisão que pontua as propostas técnicas em desconformidade com a previsão editalícia, a **RECORRENTE**, assim se posicionou a esse respeitável colegiado:

Preliminarmente a que se registrar que das empresas licitantes, apenas 3 (três) possuem área de “digital”, conforme previsto no objeto do edital de licitação da Concorrência Pública 001/2016, sendo elas: BUZZ.ME, E-BRAND e 4PS.

Dado ao fato acima, registra-se ainda, que nosso foco, na parte estratégica, foi seguido exatamente como prevê edital, sempre inserindo no centro das questões, o público alvo e o ajuste fiscal do Governo do Estado, sendo que, as demais empresas licitantes não citam a necessidade de se fazer uma estratégia eficaz dentro de um contexto de crise econômica, e nem sequer citam os públicos principais.

Observado o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, define-se que a licitação é um procedimento essencialmente vinculativo, restando pequena margem de liberdade ao gestor quando da elaboração do instrumento convocatório. Depois de publicado o certame, a administração encontra-se plenamente vinculada aos seus termos, não podendo deles se afastar. Este princípio inibi a criação de novas regras ou critérios, de maneira a surpreender os licitantes, desta feita, entendemos que o objeto social das empresas **SODET, MUTATO, A4, ARTCOM** não atendem e não possuem expertise para atender ao que exige o objeto do edital de licitação da Concorrência Pública nº 001/2016 e que as empresas **E-BRANDE e 4PS** além das demais apresentaram suas propostas técnicas em desconformidade com a previsão editalícia.

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União decidiu na seguinte forma, *in verbis*:



“Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, 40, inciso II, 41 “caput”, 44 §1º e 45 da Lei Federal nº 8.666/1993 – consolidada.”  
(Acórdão 1286/2007 – Plenário)

Ainda nessa esteira jurídica, a que se observar que a proposta técnica também se ancora aos quesitos da proposta mais vantajosa a ser contratada, estando ela devidamente vinculada ao instrumento convocatório, tendo em vista que sua pontuação agirá como o fiel da balança para decisão dessa r. Comissão Permanente de Licitação no que tange a melhor condição a ser Adjudicada, Homologada e Contratada por essa Administração Pública.

Em observância das análises feitas ao conteúdo apresentado nas propostas técnicas abaixo listadas, entendemos que todas tiveram sua pontuação superestimada e ou julgada em desconformidade pela Subcomissão Técnica, haja vista os seguintes fatos que passaremos a narrar:

**A4 – 1º)** Foi analisado todos os dias (apareciam como indicação ao entrar no site “antigo”); **2º)** no conteúdo do envelope A e B não faz menção ao ajuste fiscal do Estado em sua estratégia, sendo esse quesito previsto e exigido no briefing parte integrante e vinculado ao instrumento convocatório.

**SODET – 1º)** No conteúdo dos envelopes A e B foi analisado apenas os sites novos (estava previsto especificamente no edital a apresentação de um site mais antigo, que seria redirecionado para sites novos), ou seja, o edital é claro quanto a essa exigência, sendo que se pede que o site [www.meioambiente.es.gov.br](http://www.meioambiente.es.gov.br) (antigo) seja analisado, o que de fato não ocorreu na análise feita na proposta técnica apresentada pela licitante em comentário; **2º)** no decorrer do texto apresentado foram coladas tabelas fora do padrão exigido no instrumento convocatório (que seria fonte Arial, e suas variações, preto, em tamanho 12), ou seja, o que foi apresentado foi uma tabela no estilo “excel”, com fonte e espaçamento menor que o exigido no edital.



**MUTATO** – 1º) A formatação do texto apresentado nos envelopes A e B estão em desconformidade com o exigido no edital, ou seja, os parágrafos não estão idênticos, alguns estão sem espaço no início do parágrafo e outros possuem um pequeno recuo; 2º) já no envelope C deixou de mencionar o “cargo e o e-mail” do signatário no cabeçalho. (Previsão contida no item 2.3.1, letra “a” do edital).

**EBRAND** – 1º) No conteúdo dos envelopes A e B foi analisado apenas os sites novos (estava previsto especificamente no edital a apresentação de um site mais antigo, que seria redirecionado para sites novos), ou seja, o edital é claro quanto a essa exigência, sendo que se pede que o site [www.meioambiente.es.gov.br](http://www.meioambiente.es.gov.br) (antigo) seja analisado, o que de fato não ocorreu na análise feita na proposta técnica apresentada pela licitante em comento; 2º) no decorrer do texto apresentado foi colocado tabelas fora do padrão exigido no edital (que seria fonte Arial, e suas variações, preto em tamanho 12); 3º) foram colocadas tabelas no estilo “excel”, com fonte e espaçamento menor do que ao exigido no edital; 4º) deixou de considerar na proposta técnica o ajuste fiscal do Estado, tão destacado no briefing parte integrante e vinculado ao instrumento convocatório; 5º) no envelope C deixou de colocar o cabeçalho completo no início do texto, como exigido no edital (com o nome do signatário, cargo e e-mail, previsão do item 2.3.1, “a” do edital); 6º) não colocou corretamente as informações do cliente no final do texto, sendo que foi exigido a identificação do nome, cargo e assinatura.

**4P’S** – 1º) Nos envelopes A e B foi inserido um anexo no final do texto, extrapolando o limite de páginas, sendo que o total para estratégia são 20 páginas e não 21 páginas como foi apresentado por essa licitante; 2º) no envelope C deixou de colocar o cabeçalho completo no início do texto, como exigido no edital (com o nome do signatário, cargo e e-mail, previsão do item 2.3.1, “a” do edital); 3º) não colocou corretamente as informações do cliente no final do texto, sendo que foi exigido a identificação do nome, cargo e assinatura.

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

**ARTCOM** – 1º) deixou de considerar na proposta técnica o ajuste fiscal do Estado, tão destacado no briefing; 2º) no envelope C deixou de colocar o cabeçalho completo no início do texto, como exigido no edital (com o nome do signatário, cargo e e-mail, previsão do item 2.3.1, “a” do edital); 3º) não colocou corretamente as informações do cliente no final do texto, sendo que foi exigido a identificação do nome, cargo e assinatura; 4º) a maioria dos cliente da empresa possuem, parte de “serviços a cargo da agência”: institucional (on e off). Isso mostra que não existe muito trabalho de rede de fato (com análise, planejamento, estratégia, produção de conteúdo e etc.). Além disso, o fato de fazer a campanha “off” não atende em nada a exigências previstas em um edital de licitação para o meio digital.

A também a que se registrar que as agências acima citadas apresentaram números menos representativos que os apresentados em nossa proposta técnica. O que se agrava ainda mais, é a não observância das regras editalícias por parte das licitantes na forma de apresentação das proposta técnica e atrelado a tudo isso, o julgamento sem objetividade porte da Subcomissão Técnica, quanto ao teor das propostas técnicas apresentadas pelas empresas licitantes.

Denota-se que tais exigências de formatação da proposta visavam estabelecer parâmetros de isonomia às propostas, bem como assegurar o anonimato das proponentes, valoradas como obrigatórias pelo instrumento convocatório e reafirmadas pelo teor da Lei Federal 12.232/2010 como não facultativas, ou seja, devendo ser cumpridas em sua totalidade.

Nesse contexto, o instrumento convocatório faz referência ao que determina o art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 12.232/2010, *in verbis*:

[...]

XIV – será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo, e demais disposições do instrumento convocatório. [Grifo nosso]

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

A luz do que determina a citada Lei Federal, entendemos que exceto a BUZZ.ME, todas as demais empresas licitantes deveriam ter suas propostas técnicas desclassificadas, haja vista, o descumprimento das exigências editalícias, conforme já demonstrado nesta peça recursal, toda via, ao analisar as propostas das demais empresas licitantes, é possível identificar que todas infringiram tal regramento, desta feita, demonstrado o descumprimento da previsão legal prevista pelo princípio do julgamento objetivo e da isonomia, o que não foi observado pela Subcomissão Técnica.

## O DIREITO

Diante dos apontamentos acima descritos, cumpre registrar que apesar da forma equivocada que a Subcomissão Técnica atribui a pontuação e a ordem classificatória das propostas técnicas apresentadas pelas empresas licitantes, entendemos que, a condução do certame licitatório até a presente fase tem sido muito eficiente, ou seja, que os atos praticados pela r. Comissão Permanente de Licitação estão, ancorados nos princípios norteadores da Administração Pública, previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e, em específico aqueles que regem a matéria no que tange as Licitações e Contratos, com fulcro no art. 3º, caput da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".[Grifo nosso]

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão Permanente de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

1 José Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Ed. Renovar, 1997;

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

“É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que o art. 3º ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também explicitado no art. 3º. Suponha-se que edital de licitação venha a estabelecer requisito que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para a testar a exequibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as finalidades da licitação a que se refere não se vê nexos causal. Resulta claro que a presença do discrimen no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresa, beneficiando outra, ou outras. Nessas circunstâncias, o edital há de ser desconsiderado quanto àquele requisito, porque o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se.”<sup>1</sup>

” A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais. A mudança, como faz ver Celso Ribeiro Bastos<sup>2</sup>: “é prenhe de significação... Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito... A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica. A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva”<sup>3</sup>.

“Posta nestes devidos termos, a isonomia prescindiria de menção expressa para impor-se às licitações e contratações públicas. Mas andou bem o legislador ao incluí-la em disposição enunciativa dos princípios básicos da licitação, como que a advertir administradores e licitantes de que aqueles princípios há de ser aplicados em harmonia com o da igualdade.

<sup>1</sup> José Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Ed. Renovar, 1997;

<sup>2</sup> José Torres Pereira Júnior, *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*, Ed. Renovar, 1997;

<sup>3</sup> Celso Ribeiro Bastos, *Comentários à Constituição do Brasil*, 2º vol., pág. 13; Ed. Saraiva, 1989;

Prossegue o art. 3º da Lei nº 8.666/93 definindo a finalidade de toda licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade. A síntese de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO é precisa e suficiente: “Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder”.

Os ensinamentos acima expostos são por demais suficientes para, aliados à disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, possibilitar a conclusão de que fora intenção do legislador permitir aos licitantes, à data da apresentação das propostas técnicas, comprovar deter expertise e condição técnica exigida pelo órgão responsável pela promoção do processo concorrencial.

Destarte, torna-se descabida a interpretação subjetiva da norma edilícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que o artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais claro e expresso no sentido de impor ao gestor público uma interpretação exclusivamente objetiva das normas que regem um processo licitatório.

Vale ainda frisar que o fim maior do procedimento concorrencial é a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração. Importa ressaltar que o acatamento das razões contidas no presente Recurso Administrativo não imporá qualquer espécie de prejuízo ou risco à segurança jurídica necessária à

**Superintendência Estadual de Comunicação Social – CPL/SECOM** acaso venha a contratar com a **RECORRENTE**, uma vez que através dos documentos acostados ao vertente processo concorrencial, encontra-se fartamente demonstrada através da proposta técnica, total capacidade técnica e expertise dos profissionais que atuarão na execução do pertença contrato, desta feita, estando em perfeita consonância as cláusulas editalicias.

Insistindo, ainda, nos ensinamentos doutrinários aplicáveis ao caso em tela, prossegue-se:

### **A redução progressiva da discricionariiedade**

A disciplina legal da licitação caracteriza-se pela redução progressiva da discricionariiedade.

Assim se passa porque a lei atribui à autoridade administrativa margem relativamente relevante de autonomia nas etapas iniciais do procedimento licitatório. Porém, as escolhas realizadas pela Administração produzem efeitos vinculantes, na acepção de que os atos administrativos posteriores devem ser compatíveis com as decisões adotadas nas fases anteriores.

### **A discricionariiedade anterior à elaboração do ato convocatório**

É evidente que seria inviável transformar o procedimento licitatório, desde a fase interna, numa atividade integralmente vinculada à lei. Isso acarretaria a necessidade de uma lei disciplinando cada licitação. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa. Uma vinculação assim ampla e exaustiva seria tão prejudicial e indesejável quanto à total liberação do administrador para formalizar o contrato que melhor lhe aprouvesse.

Por isso a lei ressalva autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o



procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos.

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação de seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro, Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. ”

Como se verá abaixo, o ato convocatório possui características especiais a anômalas. Enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele.

Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.

**Esgotamento da discricionariedade: vinculação ao instrumento convocatório**

Impõe-se, assim, a objetivação da decisão e da escolha do administrador. Isso significa que a lei impõe que a seleção do contratante e a definição do próprio “contrato” sejam retiradas do plano das meras cogitações pessoais e particulares do agente administrativo que exercita a função de julgar as propostas. Para isso, submete a escolha do administrador a um “procedimento” – ou seja, uma série ordenada e conjugada de atos, cuja sucessão conduza a uma decisão final suscetível de controle quanto à racionalidade, adequação e conveniência. A licitação não é apenas uma sucessão formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal e lógica dos diversos componentes da decisão do administrador.

### **A exaustão da discricionariedade**

Cada fase da licitação culmina com uma decisão. Mesmo nas fases ditas internas (tais como “definição do objeto a ser licitado” e “elaboração do edital”), são tomadas decisões fundamentais para definir a futura contratação. Existe uma “especialização” em cada fase da licitação. Ou seja, em cada fase, a atenção se dirige a um certo aspecto do problema. Cuida-se de um ângulo específico da questão a ser decidida. De outro lado, cada decisão condiciona o seguimento do procedimento licitatório. Assim, quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o exaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição.

Fácil perceber a importância dos princípios regedores do procedimento licitatório, principalmente quanto ao princípio da isonomia; da legalidade e da

A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

vinculação ao edital de licitação. Toda a doutrina ao interpretar as referidas normas se posiciona no sentido de afastar qualquer tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes inscritos, devendo o julgamento do certame dar-se de maneira objetiva e adstrito às exigências formalmente reguladas e a todos impostas.

Diante das razões de direito expostas, entendemos que a única proposta que encontra-se em plena conformidade com o objeto e demais cláusulas do instrumento convocatório é a apresentada por essa recorrente.

## **REQUERIMENTOS / PEDIDOS**

**REQUER** que seja aceita a presente peça recursal, pela sua tempestividade e razões exposta;

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou a ordem classificatória para fase seguinte fase do presente certame a sociedade empresária **INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA (BUZZ.ME)**, visto que, a mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

**PEDE** sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

**PEDE** que a presente peça recursal seja juntada aos autos do Processo Administrativo que condiciona na íntegra o procedimento licitatório;

**PEDE** que sejam **DESCLASSIFICADAS** as empresas licitantes **SODET, MUTATO, A4, ARTCOM, E-BRANDE e 4PS** por descumprirem as cláusulas

previstas no instrumento convocatório, conforme fortemente demonstrado na presente peça recursal;

**PEDE** que seja revisada e devidamente justificada a pontuação atribuída à proposta técnica apresentada por esta recorrente;

**PEDE** que a proposta técnica apresentada por esta recorrente seja classificada em 1º (primeiro) lugar, pelas razões exposta na presente peça recursal.

Não sendo acatados os pedidos acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da **SECONT Secretaria de Estado de Controle e Transparência** responsável pela análise das contratações celebradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame por parte da Subcomissão Técnica.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como, ao Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Termos que pede e espera **DEFERIMENTO**.



**ANEXO:**

- I) Última alteração contratual da empresa licitante;
- II) Documentos pessoais dos sócios da empresa licitante (CI e CPF);
- III) Documentos pessoais da representante para o Certame Licitatório;
- IV) Cópia da Ata da Sessão Pública ocorrida no dia 19/12/2016;
- V) Cópia da Publicação do Resultado do Julgamento Geral das Propostas Técnicas.

• Vitória – ES, 26 de dezembro de 2016.

  
**Eloina Borges Melotti**  
Credenciada para o Certame Licitatório  
INKA Soluções Digitais LTDA – (BUZZ.ME)

**INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**  
**CNPJ: 07.315.739/0001-31**

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**  
 Nome Empresarial **RIMALDO BARBOSA DE SÁ JUNIOR - EPP.**

**RIMALDO BARBOSA DE SÁ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido em 21/07/1980, identidade nº 1.212.2541-1 SSP/RJ e CPF nº 086.877.477-48, filho de Rinaldo Barbosa de Sá e Stela Maris Barros de Sá, residente e domiciliado a Avenida Carlos Moreira Lima, nº 294 – Aptº. 1101 – Bento Ferreira – Vitória/ES CEP: 29.050-652, Empresário(a), com sede na Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230, inscrito na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob NIRE 32101876048 e no CNPJ sob nº 07.315.739/0001-31, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu os sócios **SÁ JUNIOR PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA**, estabelecida à Rua Cyro Lima, nº 100 – Sala A – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230, inscrita no CNPJ sob o nº 20.941.826/0001-62 e na JUCEES sob o nº 32201772309 em 20/08/2014, representada pelo sócio administrador **Rinaldo Barbosa de Sá Junior**, brasileiro, publicitário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/07/1980, natural do Rio de Janeiro, filho de Rinaldo Barbosa Sá e Stela Maris Barros Sá, residente e domicílio a Av. Carlos Moreira Lima, 294 – Apt 1101 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29.050.652, portador da CI: 121.22541-1 – SSP/RJ, e do CPF 086.877.477-48 e; **JOANNA MUCELLI FERRARI DE SÁ**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1982, natural de Colatina/ES, filha de Helio Ferrari e Martha Valeria Mucelli Ferrari, residente e domiciliada a Av. Carlos Moreira Lima, 294 – Apt 1101 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29.050-652 portadora da RG: 1.692.137-SSP/ES e CPF: 099.050.207-48, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**PRIMEIRA – Razão Social e Sede**

A sociedade altera a Razão Social para “**INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**” e tem sede e domicílio na Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230.

**SEGUNDA – O objeto da sociedade é:**

- 6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 6201-5/00 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 5811-5/00 – Edição de livros;
- 5812-3/00 – Edição de jornais;
- 5813-1/00 – Edição de revistas;
- 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 9329-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- 7319-0/99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente.

**Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230**

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/96, Vitória-ES, 17 de novembro de 2016, 14:33:04. Cod. MMSLNW  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES GUIMARAES - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Selo: 021360.ZSW1610.00018 - consulte em www.tjes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 2.56 Taxas: R\$ 0.70 Total: R\$ 3.26

**INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**  
**CNPJ: 07.315.739/0001-31**

**TERCEIRA – Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Quotas	Valor Total	%
Sá Junior Participações Societárias Ltda	50.000	R\$ 50.000,00	50
Joanna Mucelli Ferrari de Sá	10.000	R\$ 10.000,00	10
Rinaldo Barbosa de Sá Júnior	40.000	R\$ 40.000,00	40
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100</b>

§ Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**QUARTA – Administração**

A Administração da Sociedade é exercida única e exclusivamente por **Rinaldo Barbosa de Sá Júnior**, representante legal do Sócio Jurídico "**Sá Junior Participações Societárias Ltda**", que terá plenos poderes para fazer uso da denominação social objetivando exclusivamente os interesses da sociedade, podendo assinar todos os documentos da empresa, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular, firmando ainda quaisquer documentos e compromissos, todavia a denominação social não poderá ser usada em negócios alheios e estranhos aos interesses sociais, tais como: Prestar avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros ou dos próprios quotistas sob pena de nulidade absoluta em relação ao feito.

**QUINTA – Início das Atividades**

O início das atividades é 31 de Março de 2005.

**SEXTA – Prazo de Duração**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**SÉTIMA** – A cessão e transferência, a qualquer título, de qualquer quantidade de quotas, dependerão de prévia e expressa anuência do sócio remanescente, sendo que o sócio remanescente terá preferência na proporção das quotas que possuírem e a sociedade se o sócio não se interessar, para a aquisição, total ou parcial, das quotas que o outro sócio pretende dispor.

**Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230**

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 AUTENTICACÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
 Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/9  
 Vitória-ES, 17 de novembro de 2016, 14:35:13. Cód. V5CGW3  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES GUIMARAES - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Selo: 021360.ZSW1610.00022; consulte em www.tjes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,26

**INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**  
**CNPJ: 07.315.739/0001-31**

**Parágrafo Primeiro:** O quotista que pretender ceder ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio e a sociedade de sua intenção, através de carta registrada com aviso de recebimento ou de qualquer outro meio que evidencie a inequívoca recepção de sua notificação pelo outro sócio e pela sociedade. Referida notificação deverá conter, no mínimo, o número de quotas que o sócio pretende dispor, seu preço e as condições de pagamento, tais como prazo, forma e quantidade de parcelas.

**Parágrafo Segundo:** O quotista remanescente e a sociedade terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da notificação, para manifestar sua decisão de exercer o direito de adquirir ou o de renunciar à aquisição das quotas em disponibilidade.

**Parágrafo Terceiro:** Todavia, caso o sócio se manifeste favoravelmente quanto à aquisição, mas não tenham chegado a um acordo quanto ao preço a ser pago pelas quotas, prevalecerá o valor contábil das quotas apurado em balanço especialmente levantado na data da saída do sócio.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá adquirir as quotas em disponibilidade, nas mesmas condições previstas neste artigo, desde que possua lucros ou reservas disponíveis e sem ofensa ao capital social, como assim determina o artigo 30, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei 6.404/76, devendo as quotas, neste caso, serem mantidas em tesouraria, sem direito de votar dividendos, até sua posterior alienação pela sociedade, quando então o sócio terá preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social, nas mesmas condições em que a sociedade adquiriu essas quotas.

**Parágrafo Quinto:** Será nula e inoperante a cessão e transferência de quotas em desacordo com o disposto neste artigo e seus parágrafos, somente surtindo validade com a correspondente alteração do Contrato Social.

**OITAVA** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**NONA** - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**DÉCIMA** - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

*Handwritten signature and initials.*

**Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230**

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 AUTENTICAÇÃO - i (uma) cópia(s) frente  
 Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original  
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/9  
 Vitória-ES, 17 de novembro de 2016, 14:33:04. Cod: DQW679  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES GUIMARAES - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Selo: 021360.ZSW1610.00819 - consulte em www.t.jes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,26


**INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**  
**CNPJ: 07.315.739/0001-31**

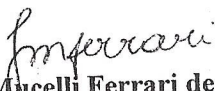
**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

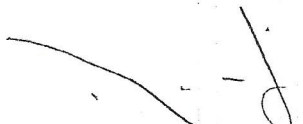
**DÉCIMA SEGUNDA** - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**Vitória/ES, 23 de Setembro de 2014.**

  
**Sá Junior Participações Societárias Ltda**

  
**Joanna Mucelli Ferrari de Sá**

  
**Rinaldo Barbosa de Sá Júnior**

  
**Advogado**

**André Lopes Farias**  
**OAB/ES - 17.314**

**Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230**

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
**AUTENTICAÇÃO** - 1 (uma) cópia(s) frente  
 Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original  
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei nº 8.935/9  
 Vitória-ES, 17 de novembro de 2016, 14:35:13º. Cod: 127066  
 Em Testemunho ----- da verdade

**LUCIENE DE SOUZA MARQUES GUIMARAES - ESCRIVENTE AUTORIZADA**  
 Selo: 021360.ZSN1610.00820, consulte em www.t.jes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,26

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 13/11/2014 SOB Nº: 2220176598z  
 Protocolo: 14/051020-6, DE 30/10/2014

INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

  
**PAULO CEZAR JUFFO**  
 SECRETARIO-GERAL

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
CNPJ: 07.315.739/0001-31**

**RIMALDO BARBOSA DE SÁ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, nascido em 21/07/1980, identidade nº 1.212.2541-1 IFP/RJ e CPF nº 086.877.477-48, filho de Rinaldo Barbosa de Sá e Stela Maris Barros de Sá, residente e domiciliado a Avenida Carlos Moreira Lima, nº 294 – Aptº. 1101 – Bento Ferreira – Vitória/ES CEP: 29.050-652 e;

**JOANNA MUCELLI FERRARI DE SÁ**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/06/1982, natural de Colatina/ES, filha de Hélio Ferrari e Martha Valeria Mucelli Ferrari, residente e domiciliada a Av. Carlos Moreira Lima, 294 – Apt 1101 – Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP 29.050-652 portadora da RG: 1.692.137-SSP/ES e CPF: 099.050.207-48.

Únicos sócios componentes da firma **INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, estabelecida à Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230, inscrita no CNPJ sob o nº 07.315.739/0001-31 e na JUCEES sob o nº 32201785982 em 31/03/2005, deliberam de pleno e comum acordo, ajustarem a presente Alteração Contratual, na forma abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Alteração de Objeto**

**Altera-se os Objetos da empresa para:**

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.  
6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;  
8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;  
7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;  
9329-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;  
7319-0/99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;  
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente.  
6399-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

**CLAUSULA SEGUNDA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

A vista da modificação ora ajustada, os sócios de comum acordo consolidam o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

**Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230**

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
Certifico que esta copia e reprodução fiel do original  
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/9  
Vitória-ES, 17 de novembro de 2016, 14:33:03, Cód: BSAFCY  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
LUCIENE DE SOUZA MARQUES GUIMARAES - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Selo: 021360 ZSW1610.00812 - consulte em www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,26

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
CNPJ: 07.315.739/0001-31**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
CNPJ: 07.315.739/0001-31**

**PRIMEIRA – Razão Social e Sede**

A sociedade altera a Razão Social para “INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA” e tem sede e domicílio na Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230.

**SEGUNDA – O objeto da sociedade é:**

6319-4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.  
6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;  
8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;  
7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;  
9329-8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;  
7319-0/99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;  
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente.  
6399-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

**TERCEIRA – Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Vlr.Unit	Valor Total	%
<b>RIMALDO BARBOSA DE SÁ JUNIOR</b>	90.000	R\$1,00	R\$ 90.000,00	90
<b>JOANNA MUCELLI FERRARI DE SÁ</b>	10.000	R\$1,00	R\$ 10.000,00	10
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>-</b>	<b>RS 100.000,00</b>	<b>100</b>

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**QUARTA – Administração**

A Administração da Sociedade é exercida única e exclusivamente por **Rinaldo Barbosa de Sá Júnior**, que terá plenos poderes para fazer uso da denominação social objetivando exclusivamente os interesses da sociedade, podendo assinar todos os documentos da empresa, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular, firmando ainda quaisquer documentos e compromissos, todavia a denominação social não poderá ser usada em negócios alheios e estranhos aos interesses sociais, tais como: Prestar avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros ou dos próprios quotistas sob pena de nulidade absoluta em relação ao feito.

**Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230**

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/9 Vitória-ES, 17 de novembro de 2016, 14:33:03. Cód: YDHQ33  
Em Testemunho ----- da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES GUIMARAES - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Selo: 021360.ZSN1610.00813, consulte em www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,26

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
CNPJ: 07.315.739/0001-31**

**QUINTA – Início das Atividades**

O início das atividades é 31 de Março de 2005.

**SEXTA – Prazo de Duração**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**SÉTIMA** – A cessão e transferência, a qualquer título, de qualquer quantidade de quotas, dependerão de prévia e expressa anuência do sócio remanescente, sendo que o sócio remanescente terá preferência na proporção das quotas que possuírem e a sociedade se o sócio não se interessar, para a aquisição, total ou parcial, das quotas que o outro sócio pretende dispor.

***Parágrafo Primeiro:** O quotista que pretender ceder ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio e a sociedade de sua intenção, através de carta registrada com aviso de recebimento ou de qualquer outro meio que evidencie a inequívoca recepção de sua notificação pelo outro sócio e pela sociedade. Referida notificação deverá conter, no mínimo, o número de quotas que o sócio pretende dispor, seu preço e as condições de pagamento, tais como prazo, forma e quantidade de parcelas.*

***Parágrafo Segundo:** O quotista remanescente e a sociedade terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da notificação, para manifestar sua decisão de exercer o direito de adquirir ou o de renunciar à aquisição das quotas em disponibilidade.*

***Parágrafo Terceiro:** Todavia, caso o sócio se manifeste favoravelmente quanto à aquisição, mas não tenham chegado a um acordo quanto ao preço a ser pago pelas quotas, prevalecerá o valor contábil das quotas apurado em balanço especialmente levantado na data da saída do sócio.*

***Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá adquirir as quotas em disponibilidade, nas mesmas condições previstas neste artigo, desde que possua lucros ou reservas disponíveis e sem ofensa ao capital social, como assim determina o artigo 30, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei 6.404/76, devendo as quotas, neste caso, serem mantidas em tesouraria, sem direito de votar dividendos, até sua posterior alienação pela sociedade, quando então o sócio terá preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social, nas mesmas condições em que a sociedade adquiriu essas quotas.*

***Parágrafo Quinto:** Será nula e inoperante a cessão e transferência de quotas em desacordo com o disposto neste artigo e seus parágrafos, somente surtindo validade com a correspondente alteração do Contrato Social.*

**Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES-CEP: 29.050-230**

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTARIAS  
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente  
Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original  
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/9  
Vitória-ES, 17 de novembro de 2016, 14:33:03. Cod: 865DYC  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES GUIMARAES - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Selo: 021360 ZSN1610.00814, consulte em www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,26

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA  
CNPJ: 07.315.739/0001-31**

**OITAVA** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**NONA** - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**DÉCIMA** - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**Vitória/ES, 16 de Março de 2015.**

  
**Rimaldo Barbosa de Sá Júnior.**  
*(Sócio Administrador)*

  
**Joanna Macelli Ferrari de Sá.**

**Rua Cyro Lima, nº 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES CEP: 29.050-230**

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTARIAS

AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente e verso  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Artigo 7º - da Lei 8.935/96  
Vitória-ES, 17 de novembro de 2016, 14:35:27. Cód. RIG1A5  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES GUIMARAES - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Selo: 021360 ZSW1610,00829 - consulte em www.tisa.jus.br  
Emolumento: R\$ 5,12 Taxas: R\$ 1,40 Total: R\$ 6,52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 OBRAS DE REFINAÇÃO DE PETRÓLEO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1021415598

NOME  
 RIVALDO BARBOSA DE SA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 121225411 IFP RJ

CPF  
 086.877.477-48

DATA NASCIMENTO  
 21/07/1980

FILIAÇÃO  
 RIVALDO BARBOSA DE SA  
 STELA MARIS BARROS DE SA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 00730896614

VALIDADE  
 19/02/2020

1ª HABILITAÇÃO  
 21/07/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 Vitória-Espírito Santo

DATA EMISSÃO  
 25/02/2015

Fabiano Conarato  
 Diretor Geral - Detran-ES  
 Assinatura do Emissor

10818060747  
 ES338673857

PROIBIDA PLASTIFICAR  
 1021415598

TABELIONATO CASTELLO - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
 AUTENTICACAO - 1 (uma) cópia(s) frente  
 Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
 autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/8  
 Vitória-ES, 25 de julho de 2016, 11:27:49. Cod: 60PHSJGTT  
 Em Testemunho ----- da verdade

LUCIENE DE SOUZA MARQUES GUIMARAES - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Salo: 021360.RGK1606.12154, consulte em www.tjes.jus.br  
 Emolumentos: R\$ 2,56 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,26

VÁLIDA EM TODOS  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
762195794

NOME JOANNA MUCELLI FERRARI DE SA		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1692137 SSP ES		
CPF 099.050.207-48	DATA NASCIMENTO 29/06/1982	
FILIAÇÃO HELIO FERRARI		
MARTHA VALERIA MUCELLI FERRARI		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. E
Nº REGISTRO 03193602299	VALIDADE 18/10/2018	1ª HABILITAÇÃO 02/02/2004



PROIBIDO PLASTIFICAR  
762195794

OBSERVAÇÕES

*Mucelli*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL Vitoria-Espirito Santo	DATA EMISSÃO 31/10/2013
---------------------------------	----------------------------

*Lopes*  
Carlos Augusto Lopes  
Diretor Geral de Registros

64661888525  
ES332437604



**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-3400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICADO Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico nos termos do art. 7.V da Lei 8935/94  
Vitória-ES, 20 de junho de 2014 - 16:29:04

Unirajara Neves Praga-Escrivente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.UJA1409.30479, consulte autenticidade em www.ties.ius.br

EM BRANCO

**CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ES

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **ES-01041912-7**

NOME: **ELDINA BORGES NELORE**

FILIAÇÃO: **ABAY AGUIAR SANTARVA  
ANTONIA AUGUSTA BORGES**

NASCIMENTO: **01 DE 1959** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **RIO DE JANEIRO-RJ**

EXPIROU: **27 DE 2000**

*[Assinatura]*  
**FRANCISCO BASSOCCATO**  
PRESIDENTE DO CRC

EM TUDO TERCEIROS


TÍTULO: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** Nº: **555.259.213-93**

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO): **FACULDADE DE CIÊNCIAS ECO DE COLATINA** DIPLOMAÇÃO: **19.12.1981**


Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

*[Assinatura]* RG: **348464** SSP **ES**

ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLGAR DIREITO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SECOM

**ATA SESSÃO PÚBLICA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 74020412/2016**

**JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016, às 10h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Estadual de Comunicação Social - CPL/SECOM, designada pela Portaria N.º 013-S, de 23/03/2016, e composta pelos servidores Marcus Antonio Delai, Francis Ferreira Rocha e Ingrid Thereza Hollenstein Gomes, sob a presidência do primeiro, para apuração do resultado geral das propostas técnicas, nos termos do subitem 7.9 do edital, cujo objeto é a contratação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital. Estavam presentes os representantes legais das licitantes 4PS, IN PRESS, SODET, E-BRAND, BUZZ.ME, MUTATO. Declarada aberta a sessão, a CPL/SECOM solicitou a presença dos representantes para a devida conferência dos lacres do ENVELOPE "B", ocasião em que não houve registro de qualquer irregularidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, os referidos envelopes foram abertos, sendo realizado o cotejo entre os conteúdos dos ENVELOPES "A" e "B", para verificação das autorias das Estratégias de Comunicação, resultando na planilha "COTEJO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO". Em seguida, foi elaborada a planilha "APURAÇÃO DO RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS", contendo as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos das propostas técnicas e somatório dos pontos. Por fim, foi proclamado o resultado geral das propostas técnicas, sendo a classificação das licitantes, conforme planilha "RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS", a seguinte: 1º - SODET (90,10); 2º - MUTATO (87,77); 3º - E-BRAND (80,14); 4º - A4 PUBLICIDADE (79,97); 5º - ARTCOM (79,24); 6º - BUZZ.ME (76,05); 7º - 4PS (75,39). A Empresa IN PRESS foi desclassificada, nos termos do subitem 7.9.1, inciso I, concomitante com o subitem 7.9.2 do edital, por apresentar os ENVELOPES "A", "B" e "C" com elementos que identificaram a autoria do ENVELOPE "A", em desacordo aos subitens 6.3, 6.4, 6.4.1 e 6.14 do edital. Todas as planilhas elaboradas constam em anexo, passando a fazer parte integrante desta Ata. O resultado desta fase será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ficando aberto o prazo recursal, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Marcus Antonio Delai, lavrei a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SECOM

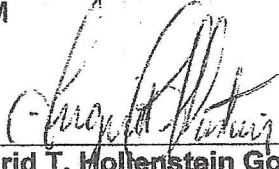
presente Ata que, após lida e aprovada, passa a ser assinada por todos os membros da CPL/SECOM e representantes legais presentes.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcus Antonio Delai**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
CPL/SECOM

  
\_\_\_\_\_  
**Francis Ferreira Rocha**  
Membro CPL/SECOM

  
\_\_\_\_\_  
**Ingrid T. Hollenstein Gomes**  
Membro CPL/SECOM

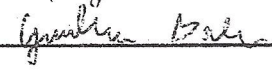
  
\_\_\_\_\_  
4PS

  
\_\_\_\_\_  
IN PRESS

  
\_\_\_\_\_  
SODET

  
\_\_\_\_\_  
E-BRAND

  
\_\_\_\_\_  
BUZZ.ME

  
\_\_\_\_\_  
MUTATO

\_\_\_\_\_  
ARTCOM

\_\_\_\_\_  
A4 PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA N.º 001/2016  
COTEJO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO  
ENVELOPE "A" - ENVELOPE "B"

QUESITO 1	LICITANTE									
	E-BRAND	ARTCOMI	A4 PUBLICIDADE	BUZZ.ME	4PS	MUTATO	SODET	IN PRESS		
1 - Mapeamento de presença digital	6,00	5,40	6,00	6,00	6,00	6,20	6,40	-		
2 - Melhores práticas de desempenho	12,20	13,06	11,60	11,60	11,60	13,26	14,13	-		
3 - Objetivo da comunicação digital	9,20	10,13	8,80	8,80	8,40	9,40	10,26	-		
4 - Indicação dos canais de atuação e propriedades digitais	9,00	9,40	8,20	8,60	8,40	9,66	9,93	-		
5 - Matriz/Desenvolvimento Estratégico	9,96	11,16	10,13	10,33	10,13	11,70	11,53	-		
6 - Apresentação	8,00	8,16	8,00	7,83	7,50	7,83	8,66	-		
<b>TOTAL - QUESITO 1</b>	<b>54,36</b>	<b>58,31</b>	<b>52,73</b>	<b>53,16</b>	<b>52,03</b>	<b>56,05</b>	<b>60,91</b>	<b>-</b>		

Observações: IN PRESS - Desclassificada nos termos do subitem 7.9.1, inciso I, concomitante com o subitem 7.9.2 do edital, por apresentar os Envelopes "A", "B" e "C" com elementos que identificaram a autoria do Envelope "A", em desacordo aos subitens 6.3, 6.4, 6.4.1 e 6.14 do edital.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and marks*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONCORRÊNCIA N.º 001/2016  
APURAÇÃO DO RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

QUESTÃO/ITEM AVALIADO	LICITANTE									
	ARTCOM	APS	IN PRESS	SODET	A4 PUBLICIDADE	E-BRAND	BUZZ/ME	MULTATO		
QUESTITO 1 (Q1)	1 - Mapeamento de presença digital	6,40	6,00	-	6,40	6,00	6,00	6,20		
	2 - Melhores práticas de desempenho	13,06	11,60	-	14,13	11,60	11,60	13,26		
	3 - Objetivo da comunicação digital	10,13	8,40	-	10,26	8,80	9,20	9,40		
	4 - Indicação dos canais de atuação e propriedades digitais	9,40	8,40	-	9,93	8,20	9,00	9,66		
	5 - Desenvolvimento da matriz / desenvolvimento estratégico	11,16	10,13	-	11,53	10,13	9,96	11,70		
	6 - Apresentação	8,16	7,50	-	8,66	8,00	8,00	7,83		
TOTAL - QUESTITO 1		58,31	52,03	-	60,91	52,73	54,36	58,05		
QUESTITO 2 (Q2)	1 - Relato de solução de comunicação digital	7,40	8,33	-	10,83	10,23	9,96	11,00		
	2 - Apresentação da solução	6,33	7,33	-	8,50	8,33	7,66	9,00		
TOTAL - QUESTITO 2		13,73	15,66	-	19,33	18,56	17,62	20,00		
QUESTITO 3 (Q3)	1 - Principais clientes	1,30	1,50	-	2,00	1,63	1,50	2,00		
	2 - Qualificação	3,00	3,20	-	4,00	3,33	3,46	4,00		
	3 - Estrutura física	1,60	1,50	-	1,86	1,86	1,60	1,86		
	4 - Atendimento	1,30	1,50	-	2,00	1,86	1,60	1,86		
TOTAL - QUESTITO 3		7,20	7,70	-	9,86	8,68	8,16	9,72		
TOTAL SERIAL (Q1 - Q2 - Q3)		79,24	75,39	-	90,10	75,97	80,18	87,77		

Observações:

*[Handwritten signatures and marks]*

1. IN PRESS - Desclassificada nos termos do subitem 7.9.1, inciso I, concomitante com o subitem 7.9.2 do edital, por apresentar os Envelopes "A", "B" e "C" com elementos que identificaram a autoria do Envelope "A", em desacordo aos subitens 6.3, 6.4, 6.4.1 e 6.14 do edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2016**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	QUESITOS DA PROPOSTA TÉCNICA			TOTAL GERAL
		ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO	EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	
1ª	SODET	60,91	19,33	9,86	90,10
2ª	MUTATO	58,05	20,00	9,72	87,77
3ª	E-BRAND	54,36	17,62	8,16	80,14
4ª	A4 PUBLICIDADE	52,73	18,56	8,68	79,97
5ª	ARTCOM	58,31	13,73	7,20	79,24
6ª	BUZZ.ME	53,16	14,96	7,93	76,05
7ª	4PS	52,03	15,66	7,70	75,39
DESCLASSIFICADA	IN PRESS	-	-	-	-

Observações:

IN PRESS - Desclassificada nos termos do subitem 7.9.1, inciso I, concomitante com o subitem 7.9.2 do edital, por apresentar os Envelopes "A", "B" e "C" com elementos que identificaram a autoria do Envelope "A", em desacordo aos subitens 6.3, 6.4, 6.4.1 e 6.14 do edital.

*Amélia*

*Handwritten signature*



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 20 de Dezembro de 2016

Edição Nº24392

## LICITAÇÕES

Governadoria do Estado

Secretaria de Estado do  
Governo - SEG -

### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2016

A Secretaria de Estado do Governo - SEG torna público, de acordo com as disposições das Leis Nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto 2.458-R/2010, a **HOMOLOGAÇÃO**, do Pregão 024/2016, visando a contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Reprografia, com Manutenção e Assistência Técnica, para atender as necessidades dos Palácios Fonte Grande, Anchieta e Residência Oficial da Praia da Costa. **Processo nº. 75952246/2016.**  
**Empresa vencedora:**  
**Lote I:** Luxor Comércio e Serviços de Equipamentos de escritório Ltda - ME, no valor total mensal de R\$ 5.977,00 (Cinco mil, novecentos e setenta e sete reais).  
**Protocolo 283536**

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO comunica Dispensa de Licitação para a Contratação da empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - **ECELSA**, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) mensal estimado, objetivando o fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura tarifária convencional, com fulcro no art. 24, da Lei nº 8666/93, Inciso XXII para atender esta Secretaria de Governo no exercício de 2017.  
**Processo: 76345491/16**

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

**ANGELA MARIA  
SOARES SILVARES**  
Secretário de Estado do Governo  
**Protocolo 283549**

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO, comunica a pretensão de contratação por inexigibilidade de Licitação a favor da Empresa Claro S/A, objetivando a contratação de empresa que visa a prestação de serviços de TV por assinatura e internet banda larga, com fornecimento de todos

os equipamentos e meios de transmissão necessários ao pleno funcionamento, para atender aos Palácios Anchieta e Fonte Grande e Residência Oficial da Praia da Costa, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2017. **Valor total anual: R\$ 23.636,88** (Vinte e três mil seiscentos e trinta e seis reais, oitenta e oito centavos). **Processo: 76116433/2016.**

**Sandra Regina Pimenta**  
Presidente da CPL/SEG

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos dispostos no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

**ÂNGELA MARIA  
SOARES SILVARES**  
Secretária de Estado do  
Governo/SEG  
**Protocolo 283407**

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO comunica a inexigibilidade de Licitação para a Contratação da Empresa Concessionária Rodoviária do Sol S.A - **RODOSOL**, no valor mensal estimado de R\$ 1.500,00 (Hum mil quinhentos reais), objetivando a contratação dos serviços da via expressa para acesso a 3ª ponte segundo a estrutura tarifária convencional, com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, para atender ao exercício de 2017. **Processo: 76364720/2016**

**SANDRA REGINA PIMENTA**  
Presidente da Comissão de  
Licitação

Ratifico o procedimento acima adotado, para contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

**ANGELA MARIA  
SOARES SILVARES**  
Secretário de Estado do Governo  
**Protocolo 283545**

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO comunica a inexigibilidade de Licitação para a Contratação da Empresa Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN**, no valor

de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensal estimado, objetivando a contratação dos serviços de saneamento domiciliar, segundo a estrutura tarifária convencional, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93 para o exercício de 2017. **Processo: 76345246/2016**

**SANDRA REGINA PIMENTA**  
Presidente da Comissão de  
Licitação

Ratifico o procedimento acima adotado, para contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

**ANGELA MARIA  
SOARES SILVARES**  
Secretário de Estado do Governo  
**Protocolo 283547**

Superintendência Estadual de Comunicação Social - **SECOM** -

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016 "TÉCNICA E PREÇO" PROCESSO: 74020412/2016

**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - **SECOM**, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Ed. Palácio Fonte Grande, 3º andar, Centro, Vitória - ES, CEP: 29.015-905, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, torna público aos interessados o **RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, e a abertura do prazo recursal, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	NOTA
1ª	SODET Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda - CNPJ: 07.901.675/0001-50	90,10
2ª	MUTATO Entretenimento Conteúdo Publicidade e Serviços Ltda - CNPJ: 73.039.380/0001-41	87,77
3ª	E-BRAND Estratégias On Line Ltda EPP - CNPJ: 05.086.973/0001-09	80,14
4ª	A4 PUBLICIDADE e Marketing Ltda EPP - CNPJ: 32.489.098/0001-89	79,97
5ª	ARTCOM Comunicação e Design Ltda - CNPJ: 00.961.890/0001-06	79,24
6ª	BUZZ.ME - Inka Soluções Digitais Ltda - CNPJ: 07.315.739/0001-31	76,05
7ª	4PS Agência Digital Ltda ME - CNPJ: 05.539.579/0001-89	75,39
*Desclassificada	IN PRESS Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégia Ltda - CNPJ: 01.097.636/0001-66	-

\* Conforme subitem 7.9.1, I, concomitante com o subitem 7.9.2, do edital, por apresentar envelopes com elementos que identificaram a autoria do Envelope "A".

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

**Marcus Antonio Delai**  
Presidente da CPL

**Protocolo 283490**